Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-894/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115585/2012
PROTOCOLO	**:**	1366273
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito à época de Glória de Dourados/MS, portador do C.P.F. nº43216242900, pela inobservância às Leis Federais nº4320/64, artigos 94, 95 e 96, nº 8.730/93 e artigo 13 e parágrafos da Lei Federal 8429/92, assim como o artigo 74 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS c.c. o inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº48/90;

2 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212 do RITCMS, para o recolhimento da multa ao FUNTC conforme prevê o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs